



Diário oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 036/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023 - CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO EM MARCIONÍLIO SOUZA: Esta Lei institui a Secretaria Municipal de Turismo na estrutura administrativa do município de Marcionílio Souza, Estado da Bahia. Também estabelece o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, delineando suas respectivas funções, atribuições e estruturas. O objetivo principal é fomentar e organizar o setor turístico do município, permitindo o crescimento sustentável do turismo local.



O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo do arquivo fornecido.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





LEI Nº 036/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo na estrutura administrativa do município de Marcionílio Souza, do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcionílio Souza, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa do município de Marcionílio Souza, Bahia a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

- I – Prestar assistência ao prefeito nas matérias atinentes ao turismo na municipalidade;
- II - Formular e desenvolver a política municipal de turismo, implementando e divulgando o potencial e atrações turísticas da municipalidade;
- III - Apreciar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à política municipal de turismo;
- IV - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município e promover melhorias na infraestrutura turística;
- V - Promover campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VI - Estimular e organizar o turismo sustentável preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- VII – Organizar e promover eventos destinados ao desenvolvimento turístico na municipalidade, bem como apoiar a iniciativa privada neste sentido;
- VIII – Emitir pareceres técnicos e administrativos nos temas de alçada do turismo municipal;
- IX – Outras atribuições presentes em Leis e Atos Normativos que vinculem direta ou indiretamente a Política de Turismo.





Art. 3º. Ficam criados os cargos comissionados de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO e o cargo comissionado de DIRETOR DE TURISMO, os quais terão como subsídio/vencimentos os indicados na Lei Municipal nº 031/2015 e as legislações de atualização e alteração.

§ 1º. O subsídio do Secretário Municipal é o indicado para o símbolo DS1 do anexo II da Lei Municipal nº 031/2015, com as alterações e modificações que sucederam.

§ 2º. O vencimento do Diretor de Turismo é o indicado para o símbolo DS5 do anexo II da Lei Municipal nº 031/2015, com as alterações e modificações que sucederam.

Art. 4º. Compete ao Secretário Municipal de Turismo a gerência e coordenação de todas as atividades de administração, gestão e orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 5º. Compete ao Diretor de Turismo:

I - Prestar assistência técnica e operacional ao Secretário Municipal de Turismo em todas as competências e atribuições da pasta;

II - Promover e coordenar todas as etapas de execução dos programas e projetos vinculados ao setor de turismo da municipalidade;

III - Coletar e analisar informações sobre a demanda turística, com vistas ao planejamento do desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 6º. Para atendimento da demanda funcional da Secretaria Municipal de Turismo, poderá ser solicitada a outros órgãos a cessão de servidores, até a criação de cargos específicos ou a realização de concurso público.

Art. 7º. Aplica-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo as normas gerais estabelecidas na Lei Municipal nº 031/2015 e suas posteriores alterações, no que não conflitarem com esta lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento ou a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município, com a seguinte composição:

I – Titular da Secretaria Municipal de Turismo;

II - Um Representante da Secretaria de Agricultura, Reforma Agrária e Meio Ambiente, indicado pelo Prefeito Municipal;





III - Um Representante da Secretaria Municipal de Administração, indicado pelo Prefeito Municipal;

IV - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;

V - Um Representante do Comércio local e dos meios de hospedagens, indicado entre seus pares;

VI - Um Representante do Setor Artístico e/ou de Artesanato Local, indicado entre seus pares;

VII - Um Representante das Associações Comunitárias, indicado pelos seus pares;

Parágrafo único: Os integrantes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, ao qual se dará publicidade.

Art. 10. O COMTUR terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo;

IV - Membros.

§ 1º. O Presidente, Vice-presidente, e o Secretário Executivo serão eleitos pelos Membros do COMTUR.

§2º. O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º. Quando ocorrer vaga, o novo Membro designado para substituição complementar o mandato do substituído.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 11. Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas no Plano de Desenvolvimento Turístico;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do Turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo e do Poder Legislativo quando solicitado, sobre projetos que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;





V – sugerir formas de integração entre os trabalhos desenvolvidos pelos serviços públicos municipais e da iniciativa privada com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento da atividade turística;

VI - programar e executar amplos debates sobre tema de interesse turístico;

VII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

VIII - apoiar, em nome do município, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;

IX - propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo como objetivo de proceder ao intercâmbio de interesse turístico;

X - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas e privadas;

XI - emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento que for estabelecida na regulamentação dessa Lei;

XII - examinar as contas referentes aos planos e programas de trabalho executados com apoio do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR;

XIII - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XIV - organizar seu Regimento Interno.

Art. 12. Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;

II - Convocar e presidir as reuniões do COMTUR;

III - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por contato telefônico, correspondência, correio eletrônico ou qualquer outro meio eficaz;

IV - Coordenar as atividades do COMTUR;

V - Cumprir as determinações do Regimento interno.

§ 1º: Ao Vice-Presidente do COMTUR compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos.

§ 2º. As demais atribuições e funções dos membros do conselho é parte integrante do regimento interno.

Art. 13. O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Parágrafo único - Na primeira sessão após a constituição caberá ao COMTUR elaborar ou reformular e aprovar o seu Regimento Interno.





CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, destinado à captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento e incremento do turismo no município.

Art. 15. O Fundo Municipal de Turismo é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 16. A Gestão do Fundo Municipal de Turismo caberá ao Secretário Municipal de Turismo, e terá como receitas:

- I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos ou convênios;
- V - Outras rendas eventuais;
- VI - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade, e observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º. As receitas neste artigo deverão circular em conta corrente específica, aberta em instituição financeira idônea, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Marcionílio Souza.

Art. 17. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal do Turismo:

- I – Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa;
- II – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos;
- III – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IV – Outras decorrentes da lei ou de ato normativo.

Art. 18. Na aplicação dos recursos do Fundo, deve-se observar:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;
- II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.





CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Poder Executivo poderá editar decreto afim de regulamentar os casos omissos nesta lei.

Art. 20. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações a serem indicadas no orçamento da municipalidade.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marçionílio Souza, em 14 de agosto de 2023.

HERMÍNIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS
PREFEITO MUNICIPAL

